



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

OF. GAB-PREF. Nº 034/2025

Rebouças, PR, 11 de fevereiro de 2025.

REF.: Encaminha Projeto de Lei 006/2025

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 006/2025, o qual se altera a Lei 2.427/2022 - Programa Primeiro Emprego no Município de Rebouças e cria o artigo 4º - A.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Laercio Antônio Cipriano

Prefeito do Município de Rebouças

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCIO ROBERTO DE SOUZA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
11/02/2025
Isabel
11:40h



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 006/2025

Altera a Lei 2.427/2022 - Programa primeiro emprego no Município de Rebouças e cria o artigo 4º - A, e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 3º da Lei 2.427/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Município destinará anualmente recursos para auxiliar as empresas estabelecidas no Município que contratarem pessoas pelo programa primeiro emprego, com prioridade para as micro e pequenas empresas e entidades (MEI, ME, EPP, PME).

§ 1º - A quantidade mínima anual a ser disponibilizada pelo Município será de 30 (trinta) vagas.

§ 2º - As empresas interessadas no incentivo municipal farão cadastro na Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico, Indústria, Comércio e Trabalho, sendo exigido no momento do cadastro o CNPJ da empresa, bem como RG, CPF, comprovante de Residência e carteira de Trabalho de seu colaborador.

§ 3º - Havendo mais de 30 (trinta) empresas cadastradas será efetuado sorteio para escolha da ordem das beneficiadas.

§4º O repasse será no valor mensal mínimo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por funcionário

Art. 2º - O Art. 4º, da Lei nº 2.427/2022, fica acrescido do Artigo 4º - A, com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º- A - As empresas cadastradas deverão estar associadas na Associação Comercial de Rebouças, tendo por objetivo a melhoria da parceria entre os entes.

Parágrafo único. As empresas deverão apresentar documentação comprobatória de vínculo empregatício do colaborador, sendo obrigatória a apresentação de lista de frequência/relógio ponto mensal até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 3º - Esta lei tem validade somente para os novos cadastros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, 11 de fevereiro de 2022.



Laercio Antonio Cipriano
Prefeito Municipal